

ADITIVO AO CONTRATO
189/2021

ASSESSORIA AGRONOMICA

002728

002729



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 189/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria agronômica, para atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Valdelino de Jesus Santos
Prefeito**

MAIO/2022



002730

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



OFÍCIO SAMA Nº 038/2022.

São Miguel das Matas – Bahia, 23 de maio de 2022.

Exmo^o. Sr.
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito – São Miguel das Matas

Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas-BA

721/2022
Em. 26 05 22
PBB

Assunto: Aditamento do prazo contrato de empresa consultoria e assessoria agrônômica

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através deste, solicitar a Vossa Excelência, apreciação e posterior encaminhamento à comissão permanente de licitação o presente pedido para o **aditamento pelo período de 5 meses do prazo do contrato 189/2021** da empresa de consultoria e assessoria agrônômica PAOZE CONSULTORIA LTDA, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos prestados e atividades desenvolvidas durante o corrente ano, quanto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada direcionada aos agricultores familiares do município: Fornecimento de suporte técnico de produção especializada; Diagnóstico do sistema de produção; Planejamento do uso da terra; Integração da cadeia produtiva; Gestão do conhecimento e acesso a crédito no âmbito do PRONAF; Capacitações para gestão da propriedade rural; Orientação para aposentadoria especial rural.

Atenciosamente,


Flávia de Jesus Nunes
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

002731



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

002587

"Contrato de prestação de serviços nº 189/2021, que entre si fazem O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS e a empresa PAOZE CONSULTORIA LTDA, para os devidos fins abaixo especificados."

O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PAOZE CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 12.388.871/0001-03, com endereço na Rua da Maternidade, 103, Centro, Itatim-BA, CEP: 46-875-000, representada neste ato pela Sra. Paula Sancho Magalhães, RG 08.466.289-10 SSP/BA e CPF: 003.996.905-30, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria agrônômica, para atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº. 022/2021 e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - consultoria e assessoria agrônômica, para atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução será de forma indireta de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e cronograma de fornecimento, em obediência ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 022/2021 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.



002732



002588

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de para a prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro do ano em curso, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total estimado para a entrega do objeto do contrato, será de R\$ 26.301,00 (*vinte e seis mil e trezentos e um reais*), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, item 03, objeto do Edital de Pregão Nº. 022/2021 e da Ata do resultado da Licitação.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do objeto poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

4.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93

4.6 - Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 4/05/2000 a parcela remunerativa corresponde a:

Prestação de Serviços 60%:	R\$ 15.780,60
Insumos 40%:	R\$ 10.520,40
	R\$ 26.301,00



002733



002589

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão Nº 022/2021, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

2085 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA MUNICIPAL

2087 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

2088 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 00

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter o serviços em sua integralidade para atender as necessidades do serviço contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

002734

002590



6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

6.1.9 – Não será permitida a sub contratação.

6.1.10 - A CONTRATADA será responsável por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE, através de representante das Secretarias e/ou fiscal (ais) de contrato do município.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8,33% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



002735

002591



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;



002736

002592



8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;



002737

002593



9.4 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.


CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DAS MATAS BA, 24 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE



PAOZE CONSULTORIA
Paula Sancho Magalhães
CONTRATADO
PAOZE CONSULTORIA LTDA
Rua da Maternidade, 103
Centro CEP 46.875-000
ITATIM-BA

Testemunhas:

1: Leidne Andrade de Jesus

CPF Nº. 077.273.205-10

2: Amessa Santos de Souza

CPF Nº. 100.165.925-22

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas, 24 de 08 de 2021.

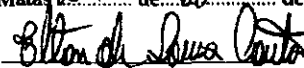


Juridico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas, 24 de 08 de 2021.



Bilton de Souza Costa

002738




002594



ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada direcionada aos agricultores familiares do município: Fornecimento de suporte técnico de produção especializada; Diagnóstico do sistema de produção; Planejamento do uso da terra; Integração da cadeia produtiva; Gestão do conhecimento e acesso a crédito no âmbito do PRONAF; Capacitações para gestão da propriedade rural; Orientação para aposentadoria especial rural.	horas	330	79.70	26.301,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos
CONTRATANTE


PAOZE CONSULTORIA LTDA
Paula Sancho Magalhães
CONTRATADO

08.871/0001-037
PAOZE CONSULTORIA LTDA
Rua da Maternidade, 103
Centro CEP 46.875-000
ITATIM-BA



EXTRATO (CONTRATO Nº 189/2021)**002596****EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: PAOZE CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 12.388.871/0001-03, com endereço na Rua da Maternidade, 103, Centro, Itatim-BA – CEP:46.875 -000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria agrônômica, para atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

2085- Implantação e Manutenção da Horta Comunitária Municipal.
2087- Implantação do Projeto de Educação Ambiental.
2088- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Fonte: 00

FUNDAMENTO LEGAL- Lei 8.666/93

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 26.301,00 (vinte e seis mil, trezentos e um reais)

São Miguel das Matas-BA, 24 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
CONTRATANTE



002740



Processo: 04844e22 - Doc: 201 - Documento Assinado Digitalmente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - 04/02/2022 12:06:04
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/eapp/validarDoc.seam> Código do documento: 66394821-93cc-401a-9135-34192fa81807

003225

1º TERMO ADITIVO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 189/2021,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS
MATAS E A EMPRESA PAOZE CONSULTORIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE e PAOZE CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 12.388.871/0001-03, com endereço na Rua da Maternidade, 103, Centro, Itatim-BA, CEP: 46-875-000, representada neste ato pela Sra. Paula Sancho Magalhães, RG 08.466.289-10 SSP/BA e CPF: 003.996.905-30, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato acima identificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 189/2021, por 05 meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação orçamentária:

1101- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
2085 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA HORTA COMUNITÁRIA MUNICIPAL
2087 – IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
2088 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 00

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do contrato 189/2021, a fim de que juntos produzam um só efeito.

São Miguel das Matas-BA, 28 de dezembro 2021.



CONTRATANTE

Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA



002741

003326



Processo: 04844e22 - Doc: 201 - Documento Assinado Digitalmente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - 0402/2022 12:06:04
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/epq/validarDoc.seam> Código do documento: 66394821-93cc-401-a-9135-341926a1807

CONTRATADO
PAOZE CONSULTORIA LTDA

Rua da Maternidade, 103
Centro CEP 46.875-000
Visto Assessoria Jurídica:

TESTEMUNHAS:

1) Valdino Andrade de Jesus
C.P.F. 077.273.205-10

2) Walmir dos Santos Souza
C.P.F. 032.184.465-38

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste termo.

São Miguel das Matas-BA, 28 de 12 de 2021.

[Assinatura]
PARECER JURÍDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalada no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração e Planejamento.

São Miguel das Matas-BA, 28 de 12 de 2021.

[Assinatura]
Sec de Administração e Planejamento



DIÁRIO OFICIAL

SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA

002742



QUINTA-FEIRA
30 DE DEZEMBRO DE 2021
ANO I - EDIÇÃO Nº 1026

Processo: 04894622 - Doc: 201 - Documento Assinado Digitalmente por: VALDELINO DE JESUS SANTOS - 04/02/2022 12:06:04
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 66394821-93ec-401-a-9135-141921a11807

Edição eletrônica disponível no site www.saomigueldasmatas.transparenciaoficial.ba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



003227



RESUMO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 189/2021 - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Estado da Bahia - Contratada: **PAOZE CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 12.388.871/0001-03. O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 189/2021, por 05 meses, com início em 01 de janeiro e término em 31 de maio de 2022. Fundamentação: Art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 28/12/2021.

002743



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PEDIDO DE COTAÇÃO

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS CNPJ: 13.825.500/0001-04	CONTATO: agriculturasmm@hotmail.com	TELEFONE: (75) 8838-1960 / (75) 99251-0631
PARA: PAOZE CONSULTORIA LTDA CNPJ: 12.388.871/0001-03	CONTATO: GRUPOPAOZE@GMAIL.COM	TELEFONE: (75)98301.2601

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria agrônoma para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em atendimento às demandas levantadas pelos agricultores do município.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada direcionada aos agricultores familiares do município: Fornecimento de suporte técnico de produção especializada; Diagnóstico do sistema de produção; Planejamento do uso da terra; Integração da cadeia produtiva; Gestão do conhecimento e acesso a crédito no âmbito do PRONAF; Capacitações para gestão da propriedade rural; Orientação para aposentadoria especial rural.		Horas	330	79,70	26.301,00

TOTAL: 26.301,00

FORNECEDOR		SOLICITANTE
<p>PRAZO DE ENTREGA IMEDIATO</p> <p>VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS</p> <p><i>Paula Sancho Magalhães</i> NOME DO RESPONSÁVEL CPF: 003.996.905-38</p> <p>LOCAL E DATA: Itatim-BA, 11/05/2022</p> <p><i>[Assinatura]</i> ASSINATURA</p> <p>12.388.871/0001-03 PAOZE CONSULTORIA LTDA RUA DA MATERNIDADE, 103 - CENTRO CEP:46875000 - ITATIM-BA</p>	<p>NOME DO SOLICITANTE Flavia de Jesus Nunes</p> <p>FUNÇÃO DO SOLICITANTE Secretária de Agricultura e Meio Ambiente</p> <p><i>[Assinatura]</i> ASSINATURA DO SOLICITANTE</p> <p>São Miguel das Matas-BA 05/05/2022.</p>	



002744

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

PEDIDO DE COTAÇÃO

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS CNPJ: 13.825.500/0001-04	CONTATO: agriculturasmm@hotmail.com	TELEFONE: (75) 8838-1960 / (75) 99251-0631
PARA: MARIO CESAR DE FREITAS RIBEIRO ME CNPJ: 26.982.418/0001-35	CONTATO: eliane.agro@gmail.com	TELEFONE: 75-98163-8883

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria agrônômica para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em atendimento às demandas levantadas pelos agricultores do município.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada direcionada aos agricultores familiares do município: Fornecimento de suporte técnico de produção especializada; Diagnóstico do sistema de produção; Planejamento do uso da terra; Integração da cadeia produtiva; Gestão do conhecimento e acesso a crédito no âmbito do PRONAF; Capacitações para gestão da propriedade rural; Orientação para aposentadoria especial rural.		Horas	330	92,50 R\$	30.459,00 R\$

TOTAL: 30.459,00 R\$

FORNECEDOR		SOLICITANTE	
<p align="center">PRAZO DE ENTREGA IMEDIATO</p> <p align="center">VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS</p>		<p align="center">NOME DO SOLICITANTE Flavia de Jesus Nunes</p> <p align="center">FUNÇÃO DO SOLICITANTE Secretária de Agricultura e Meio Ambiente</p>	
<p>MÁRIO CÉSAR DE FREITAS RIBEIRO NOME DO RESPONSÁVEL CPF: 794.265.735-34</p> <p align="center">LOCAL E DATA: Ipilma - Ba 57/05/2022</p> <p><i>Mário César de Freitas Ribeiro</i> ASSINATURA</p> <p align="center">26.982.418/0001-35 MÁRIO CÉSAR DE FREITAS RIBEIRO - ME ENGENHEIRIA</p>		<p align="center"><i>[Assinatura]</i> ASSINATURA DO SOLICITANTE</p> <p align="center">São Miguel das Matas-BA 05/05/2022.</p>	



002745

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PEDIDO DE COTAÇÃO

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS CNPJ: 13.825.500/0001-04	CONTATO: agriculturasm@hotmai.com	TELEFONE: (75) 8838-1960 / (75) 99251-0631
PARA: Gomes e Gonçalves Projetos e Consultoria Ltda CNPJ: 05.611.628/0001-47	CONTATO: gomesegoncalves@hotmai.com	TELEFONE: 74 98811-7005

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria agrônômica para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em atendimento às demandas levantadas pelos agricultores do município.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UND	QUANT ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada direcionada aos agricultores familiares do município: Fornecimento de suporte técnico de produção especializada; Diagnóstico do sistema de produção; Planejamento do uso da terra; Integração da cadeia produtiva; Gestão do conhecimento e acesso a crédito no âmbito do PRONAF; Capacitações para gestão da propriedade rural; Orientação para aposentadoria especial rural.		Horas	330	90,30	29.799,00

TOTAL: 29.799,00

FORNECEDOR

PRAZO DE ENTREGA

Imediato

VALIDADE DA PROPOSTA

60 dias

SOLICITANTE

NOME DO SOLICITANTE

Flavia de Jesus Nunes

FUNÇÃO DO SOLICITANTE

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

ASSINATURA DO SOLICITANTE

São Miguel das Matas-BA 05/05/2022.

Flávia Carolina Gonçalves Nunes de Sousa
NOME DO RESPONSÁVEL
CPF: 005.596.325-09

LOCAL E DATA: Juazeiro-BA 11.05.2022

ASSINATURA

05.611.628/0001-47

Gomes e Gonçalves Projetos e Consultoria Ltda.
Av. Dr. José Inácio da Silva, 15 - 1 Andar CP 41 - Centro
CEP 48903-430 - Juazeiro-BA



MUNICÍPIO DE ITATIM
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

002746

Data Impressão: 14/03/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000154/2022

Emissão: 14/03/2022

Validade: 12/06/2022



PAOZE CONSULTORIA LTDA

CGA: 000.001.645/001-94

CNPJ: 12.388.871/0001-03

CNAE: 74.90-1/03

RUA DA MATERNIDADE, 103

TERREO

CENTRO

46875-000 - ITATIM, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Antonio Carlos Cardoso Alves Filho
Diretor da Receita Municipal
Decreto Nº 043/22

ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.
QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: 1



LOCAL:00220220000015400000550256



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222154342**

RAZÃO SOCIAL	
PAOZE CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
089.706.695	12.388.871/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAOZE CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 12.388.871/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:14:44 do dia 13/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2022.

Código de controle da certidão: **9B14.DE3E.7D77.201A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

002749

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 12.388.871/0001-03**Razão Social:** PAOZE CONSULTORIA LTDA**Endereço:** R DA MATERNIDADE 103 / CENTRO / ITATIM / BA / 46875-000

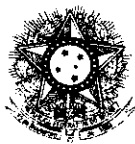
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2022 a 02/06/2022**Certificação Número:** 2022050400564181937024

Informação obtida em 16/05/2022 10:33:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAOZE CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.388.871/0001-03
Certidão nº: 15020370/2022
Expedição: 11/05/2022, às 09:45:32
Validade: 07/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAOZE CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.388.871/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



002751



GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 174/2022

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato 189/2021, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 25 de maio de 2022.



Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal



002752



São Miguel das Matas-BA, 25 de maio de 2022.

**Ilmº Senhor
Valdelino de Jesus Santos
Prefeito Municipal**

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo ao contrato 189/2021, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

2085- Implantação e Manutenção da Horta Comunitária Municipal.

2087- Implantação do Projeto de Educação Ambiental.

2088- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Fonte: 00

Atenciosamente,

Wilson Bonfim dos Santos
CRC-BA 026931/O-9
Diretor de Contabilidade



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

002753

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO 174/2022

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do **II termo aditivo**, sendo este de prazo no **Contrato Administrativo nº 189/2022**.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do **2º Termo Aditivo de prazo** do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **PAOZE CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CPNJ: 12.388.871/0001-03 tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção de serviço.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 189/2021;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 189/2021;
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 2º termo aditivo de prazo.

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.



002754

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

COELHO & CAMPOS
ADVOCADOS ASSOCIADOS
DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.



COELHO & CAMPOS
ADVOCADOS ASSOCIADOS

002755 coelhoecamposadv@gmail.com
(71) 9 9969-3626

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a **PAOZE CONSULTORIA LTDA**, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 26 de maio de 2022.

Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



002756



2º TERMO ADITIVO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 189/2021,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS
MATAS E A EMPRESA PAOZE CONSULTORIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE e PAOZE CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 12.388.871/0001-03, com endereço na Rua da Maternidade, 103, Centro, Itatim-BA, CEP: 46-875-000, representada neste ato pela Sra. Paula Sancho Magalhães, RG 08.466.289-10 SSP/BA e CPF: 003.996.905-30, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato acima identificado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 189/2021, por 05 meses, com início em 01 de junho e término em 01 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dotação orçamentária:

1101- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
2085 – Implantação E Manutenção Da Horta Comunitária Municipal
2087 – Implantação Do Projeto De Educação Ambiental
2088 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 00

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do contrato 189/2021, a fim de que juntos produzam um só efeito.

São Miguel das Matas-BA, 30 de maio 2022.



CONTRATANTE

Valdelino de Jesus Santos – Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA



g vb

Documento assinado digitalmente
PAULA SANCHO MAGALHAES
Data: 02/06/2022 11:21:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATADA

Paula Sancho Magalhães
PAOZE CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) Antônio Silvestre Silva
C.P.F. 09302679596
- 2) Leidre Andrade de Jesus
C.P.F. 077.273.205-10

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste termo.

São Miguel das Matas-BA, 30 de maio de 2022.


PARECER JURIDICO

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração e Planejamento.

São Miguel das Matas-BA, 30 de maio de 2022.


Sec de Administração e Planejamento



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 189/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria agrônômica, para atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **PAOZE CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: 12.388.871/0001-03. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 189/2021, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 01 de junho e término em 01 de novembro de 2022, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 30/05/2022.